

PROJETO DE LEI 2.604/1996 ¹

(Apensados: PL nº 3.915/1997, PL nº 3.992/1997, PL nº 4.165/1998, PL nº 1.255/1999, PL nº 1.848/1999, PL nº 1.939/1999, PL nº 3.045/2000, PL nº 3.399/2000, PL nº 6.196/2002, PL nº 2.326/2003, PL nº 2.920/2004, PL nº 3.304/2004, PL nº 4.406/2004, PL nº 5.081/2005, PL nº 7.519/2006 e PL nº 161/2007)

1. Síntese da Matéria:

Institui incentivos fiscais para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, inclusive ambulâncias, e de materiais de construção destinados a instituições públicas ou entidades privadas de assistência à saúde, sem fins lucrativos.

2. Análise:

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), art. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (Lei nº 13.707/2018) e art. 113 da ADCT da Constituição Federal.

3. Resumo:

Sendo assim, entendemos que o PL Nº 2.604/1996 é INADEQUADO pelo aspecto financeiro e orçamentário, por não apresentar a estimativa desses efeitos no exercício em que entraria em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e sua correspondente compensação.

Brasília, 25 de Junho de 2019.

Infraestrutura
Fábio Chaves Holanda - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 758/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.